



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.208

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.070, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A COMPENSAÇÃO DE VALORES COBRADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA COM O VALOR DA ÁREA DE IMÓVEIS UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, CADASTRADOS EM NOME DA "PUBLICIDADE A COMARCA LTDA".

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Nos incisos XVII e XVIII, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.070, de 28 de setembro de 2005, que dispõe sobre desapropriação de áreas de terreno pertencentes a José Antonio Fernandes de Barros e outros, onde se lê: "*Joaquim José Ferreira*" e "*Ademir Aparecido Pereira*", respectivamente; leia-se: "*Publicidade "A Comarca" Ltda.*"

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 221, do Código Tributário Municipal, autorizãdo a efetuar a compensação dos valores cobrados a título de contribuição de melhoria no valor de R\$ 5.671,25 (cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos) da área dos imóveis que constam pertencer a **PUBLICIDADE "A COMARCA" LTDA**, inscritos no Cadastro Técnico Municipal sob nº 53.29.98.0183.01 e 53.29.98.0191.01, ambos localizados na Rua Jornalista Francisco Cardona, nºs 20 e 22, Bairro Santa Cruz.

Parágrafo único. A compensação de que trata o *caput* se dará quando da indenização de desapropriação das áreas referidas, considerando os seguintes valores:

I - no valor de R\$ 10.778,70 (dez mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos), referente ao imóvel cadastrado sob nº 53.29.98.0183.01, compensando-se o valor do débito correspondente a R\$ 3.105,15 (três mil, cento e cinco reais e quinze centavos);

II - no valor de R\$ 24.747,30 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), referente ao imóvel cadastrado sob nº 53.29.98.0191.01, compensando-se o valor do débito correspondente a R\$ 2.566,10 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos).



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de novembro de 2011.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 165/11**  
**Autoria: Poder Executivo Municipal**